



CONVÊNIO Nº 001/2025.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA E O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS, VISANDO À ADESÃO AO SISTEMA IPE SAÚDE PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento particular de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.836.693/0001-40, com sede administrativa na Avenida Paraguassú, nº 1.881, Capão da Canoa/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDOMIRO NOVASKI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 289.951.120-34 e do RG nº 7008270691, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado o INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.279.284/0001-22, com sede na Avenida Paraguassú, nº 1.881 – Sala 02 A, Capão da Canoa/RS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Sebastião Trindade Dias Filho, portador do CPF nº 340.958.290-87 e do RG nº 8005944478, doravante denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para possibilitar a adesão dos aposentados e pensionistas vinculados ao IMSS ao Sistema IPE SAÚDE, instituído pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, visando ao fornecimento de atendimentos médicos hospitalares, laboratoriais, diagnósticos, tratamentos e programas específicos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.992, de 18 de junho de 2025 e do Decreto Municipal nº 108, de 23 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONVENIENTE)

O Município de Capão da Canoa compromete-se a:

- I – Firmar o Termo de Contrato com o IPE SAÚDE para a prestação dos serviços aos segurados vinculados ao IMSS;
- II – Promover os ajustes orçamentários e administrativos necessários à operacionalização do presente Convênio;
- III – Realizar o repasse mensal ao IPE SAÚDE das contribuições devidas pelos aposentados e pensionistas aderentes, segurados e seus respectivos dependentes, observando os prazos estabelecidos no Termo de Contrato firmado com o IPE SAÚDE;
- IV – Disponibilizar, por meio de seus órgãos competentes, suporte técnico e administrativo para orientação e colaboração das adesões e cobranças.
- V – Contribuir com o percentual de cota de responsabilidade e participação financeira de acordo com a faixa etária em 58% (cinquenta e oito por cento), para os servidores inativos, aposentados e pensionistas, denominados segurados titulares.

K.M.

Certifico que este documento foi publicado em 25/07/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Planejamento

CONVÊNIO Nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IMSS (CONVENIADO)

O IMSS compromete-se a:

- I – Proceder à gestão operacional das adesões ao Sistema IPE SAÚDE por parte dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, aderentes, segurados e seus respectivos dependentes;
- II – Fornecer mensalmente ao Município a relação atualizada dos aposentados e pensionistas aderentes, segurados e seus respectivos dependentes;
- III – Efetuar mensalmente a retenção e repassar ao CONVENIENTE – Município de Capão da Canoa, o valor total referente ao percentual de cota de responsabilidade e participação financeira de cada aderente segurado - servidor público inativo, aposentado e pensionista, vinculado ao CONVENIADO - IMSS, de que trata o parágrafo único, do Art. 1º e do §1º do Art. 2º, todos da Lei Municipal nº 3.992/2025, a ser aplicado sobre os valores da tabela de contribuição do IPE SAÚDE, a partir de 01 de julho de 2025, de acordo com a faixa etária é de 42% (quarenta e dois por cento);
- IV – Efetuar mensalmente a retenção e repassar ao CONVENIENTE – Município de Capão da Canoa, o valor total referente ao percentual de cota de responsabilidade e participação financeira dos aderentes pela inclusão e manutenção individual de seus dependentes, no percentual de 100% (cem por cento) do fixado na tabela de valores de contribuição do sistema IPE SAÚDE, para cada um deles, independente da quantidade e da faixa etária, na forma estabelecida no §2º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.992/2025;
- V - Zelar pela correta informação e comunicação entre os segurados, servidor público inativo, aposentado, pensionista e seus dependentes referente ao Termo de Contrato com o IPE SAÚDE e o Convênio com o município de Capão da Canoa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

As contribuições financeiras dos aposentados e pensionistas aderentes ao plano IPE SAÚDE serão:

Item I - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO IPE SAÚDE

Faixa Etária (anos)	Valor (R\$)
0 – 18	R\$ 93,12
19 – 23	R\$ 113,32
24 – 28	R\$ 140,39
29 – 33	R\$ 156,90
34 – 38	R\$ 186,00
39 – 43	R\$ 222,91
44 – 48	R\$ 321,18
49 – 53	R\$ 349,62
54 – 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60

[Handwritten signatures]

Certifico que este documento foi publicado em 25/10/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Planejamento

CONVÊNIO Nº 001/2025.

- II – Definidas conforme a faixa etária e valores constantes no Anexo I da Instrução Normativa IPE SAÚDE nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, ou outra que venha a substituí-la;
III – Retidas diretamente nos proventos dos beneficiários, mediante autorização tácita de desconto, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.992/2025;
IV – Repassadas ao IPE SAÚDE pelo Município, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DAS CONTRIBUIÇÕES

Os valores das contribuições serão reajustados anualmente, no mês de julho, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, ou conforme cálculo atuarial que restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do plano, conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 3.992/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de julho de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais períodos até o limite legal, desde que haja interesse das partes e autorização legislativa, se necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - O presente Convênio poderá ser alterado, rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.
II - As partes se comprometem a resolver de comum acordo eventuais divergências surgidas na execução do presente instrumento, e, não sendo possível, elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa/RS para dirimir questões judiciais.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Capão da Canoa, em 23 de julho de 2025.


SEBASTIÃO TRINDADE DIAS FILHO
Diretor Presidente - IMSS


VALDOMIRO NOVASKI,
Prefeito Municipal.


MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO,
Secretário Municipal de Gestão,


CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA,
Procurador Geral.